

Rio das Ostras 31

PUBLICADO
PUBL. AD. O
JORNAL *Obras & Ostras*
na Data de 16/22/12/1993
na Página 003
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 065/93

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando melhorar o atendimento das Crianças de 0 a 6 anos que frequentam as escolas municipais, oferecendo condições ao professor de inovar a sua ação pedagógica.

Art. 2º - O valor do Convênio é de CR\$114.000,00 (Cento e Quatorze mil Cruzeiros Reais), participando o FNDE com CR\$91.000,00 (Noventa e um mil Cruzeiros Reais) e o conveniente com CR\$23.000,00 (vinte e três mil Cruzeiros Reais).

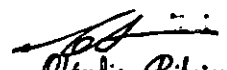
Art. 3º - O Convênio vigorará pelo prazo de 103 (cento e três) dias a contar da data da publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

Art. 4º - A reformulação do plano de trabalho poderá ser requerida pela conveniente, por escrito, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de Setembro de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 1993.


Cláudio Ribeiro
Prefeito